



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 696

Fundo Municipal de Assistência Social
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019

OBJETO: Aquisição de panetones para presentear as famílias atendidas pelo CREAS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2019, as 08:00h-MS (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br, Anaurilândia – MS, 12 de Novembro de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL: 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS

CONTRATADO: LEMES & LEMES LTDA ME

OBJETO: FICA ACRESCIDO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), O VALOR INICIAL CONSTANTE NA CLÁUSULA TERCEIRA (ITEM 3.4) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019 – OU O VALOR DE R\$ 43.160,00 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SESENTA REAIS), PASSANDO O VALOR INICIAL CONTRATADO DE R\$ 172.640,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), PARA R\$ 215.800,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

ASSINAM: EDSON STEFANO TAKAZONO E CESAR SEVERINO LEMES

DATA: 25/10/2019

JUSTIFICATIVA DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 006/2019 (ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 c/c LEI MUNICIPAL Nº 500/2009 C/C LEI MUNICIPAL Nº 731/2019).

DADOS DA ENTIDADE:

O ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA, com sede no município de Anaurilândia/MS na Fazenda Santa Ana s/nº, Zona Rural, foi fundada em 25 de Julho de 2001 é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 04.632.801/0001-20.

OBJETO PROPOSTO:

O objeto do presente é a formalização de convênio para fomento das atividades inerentes às Associações Rurais, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1.464 de 11 de Junho de 2019, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 731/2019.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade da parceria será sob a forma de Convênio.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Fomento das atividades relativas à agricultura e pecuária inerentes às Associações Rurais.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Repasso de recursos financeiros para cobertura das despesas referentes aquisição dos seguintes itens: combustíveis, lubrificantes, peças, máquinas e equipamentos, bem como pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Novembro de 2019 e finalizando em 13 de Novembro de 2020.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Parágrafo 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada (...)"(grifei).

Neste sentido, o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Municipal nº 731/2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, prevê:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes Associações:

(...)

IV – Associação dos Moradores do Assentamento Santa Ana inscrita no C.N.P.J.: 04.632.801/0001-20, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "(...) autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares", abrangendo desta forma, a Associação dos Moradores do Reassentamento Santa Ana do município de Anaurilândia/MS."

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a celebração do presente convênio.

Anaurilândia/MS, 13 de Novembro de 2019.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

Fernando Souza Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

REFERÊNCIA:	Convênio
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 500/2009 c/c Lei Municipal nº 731/2019 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1464/2019.
PROPONENTE:	Associação dos Moradores do Reassentamento Santa Ana
C.N.P.J.:	04.632.801/0001-20
ENDEREÇO:	Fazenda Santa Ana
OBJETO PROPOSTO:	Fomento às atividades relativas à agricultura e pecuária inerentes à Associação
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Novembro/2019 a Novembro/2020
TIPO DE PARCERIA:	Convênio
JUSTIFICATIVA:	A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA" trata-se de entidade sem fins lucrativos. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades"... Também, neste sentido, a Lei Municipal nº 710/2018 autorizou o Poder Executivo firmar convênio com a referida associação.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Fernando Souza Oliveira – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 13 de Novembro de 2019.

CONVÊNIO Nº 06/2019

Processo Administrativo nº 160/2019

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS**, doravante denominado **Concedente** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA**, doravante denominada **conveniente**, para os fins abaixo especificados.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº.04.632.801/0001-20, com sede administrativa na cidade de Anaurilândia/MS, na Fazenda Santa Ana, Zona Rural, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **CÍCERO AFONSO DA SILVA**, brasileiro, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG nº.16198518-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 054.154.808-54 domiciliado neste Município, onde reside no Lote 18, Quadra C, no Reassentamento Santa Ana, considerando a necessidade de fomento às atividades inerentes



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 696

as Associações Rurais do município de Anaurilândia/MS, RESOLVEM, com estribo no artigo 116 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, celebrar o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros pelo concedente ao conveniente, com vistas ao fomento às atividades inerentes às Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a agricultura e pecuária, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, que integra o presente.

1.2. O fomento às atividades inerentes às Associações Rurais, de que trata o item anterior, consiste nos seguintes gastos: (I) aquisição de combustíveis; (II) aquisição de lubrificantes; (III) aquisição de peças, máquinas e equipamentos; (IV) pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; e (V) pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Constituem obrigações dos partícipes:

I - Dos encargos comuns:

a) avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II – Das obrigações do concedente:

a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente;

b) transferir até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, os recursos financeiros para a execução deste convênio, respeitando-se o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

c) prestar apoio e orientação técnica ao conveniente, com vistas à correta execução do convênio;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;

e) examinar e aprovar as prestações de contas concernentes à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

f) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – Das obrigações do conveniente:

a) elaborar o Plano de Trabalho;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos, objeto deste convênio, exclusivamente na execução do objeto pactuado;

c) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

d) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;

e) aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;

f) efetuar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no mês anterior, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

g) restituir ao concedente, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) restituir ao concedente, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

i) permitir o livre acesso do concedente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Novembro de 2019 a 13 de Novembro de 2020.

Parágrafo único. O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da conveniente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela concedente e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros objeto deste convênio, relativos às parcelas mensais, serão transferidos de acordo com os prazos previstos no cronograma de desembolso e serão liberados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, contados a partir de Novembro de 2019.

4.2. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 11.358-1 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Fica a conveniente obrigada perante a concedente, a apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, na forma seguinte:

a) relação dos gastos, com cópias das notas fiscais das despesas realizadas, separadas por contratos ou instrumento sucedâneo, com respectivo atesto do fiscal do convênio, devidamente identificado;

b) conciliação bancária, acompanhada de extrato da conta bancária específica do período de recebimento;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;

d) relatório de execução físico-financeira do convênio;

e) cópia deste instrumento, com o plano de trabalho aprovado;

f) extratos bancários.

§ Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pela Associação Rural conveniente anteriores a assinatura deste convênio.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número deste convênio, conta corrente, além do nome do concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da Associação Rural conveniente:

a) por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

b) por não mais interessar a uma das partes a sua continuação;

c) por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;

d) por utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 696

§ 2º O presente convênio poderá ser rescindido, a critério do concedente, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A ausência de prestação de contas no prazo e formas estabelecidas, sujeitará a convenente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de imputação de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Concedente designa como Fiscal do presente Convênio o Sr. **CELSO RICARDO JUNQUEIRA E SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, portador do RG nº.339767005 SSP/SP e do CPF nº. 931.185.111-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 269, na cidade de Anaurilândia/MS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.004.18.541.0018.2010.3350.43.000000 – Subvenções Sociais – Sec. Agricultura

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia/MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litígios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 13 de Novembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal
Pela Concedente

CÍCERO AFONSO DA SILVA
Presidente
Pela Convenente

CELSO RICARDO JUNQUEIRA E SILVA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 102/2019

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____